

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2022.04.00018P
INTERESSADO: MANUEL DA GUIA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N°. 017/2022

Protocolo 459/2022

Data 01/05/22

Hora 09:49

Beura

BREVE RELATO:

O Sr. **MANUEL DA GUIA FERREIRA**, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Lotado na Sec. Municipal de Educação (Prof. FUNDEP), com **Matricula Funcional sob o nº 100452**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 948.549 SSP/SP e CPF nº. 616.522.881-04 O Departamento de Pessoal desta prefeitura expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992, no cargo de **PROFESSOR, Nível I, CLASSE A**, de Matrícula Funcional Nº 00256. Na atual data o mesmo se encontra **efetivo**, no cargo de **PROFESSOR 30HS/SEMANAIS – Nível 11, Classe C**, Conforme Lei Complementar Municipal nº 055/2013, e que de acordo com o cargo e enquadramento, acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.648,98** (Sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não foram recolhidos

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que o servidor não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data atual. Porém esteve afastado 90 (noventa) dias para concorrer o cargo eletivo nas eleições Municipais de 2004, é filiado ao sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma: Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 27/03/1992 até a data de cálculo em 30/06/2022, contando com 11.169 dias líquidos, correspondendo a 30 (trinta) anos 07 (sete) meses e 09 (nove) dias.

Neste sentido, pode se observar o **Parecer Jurídico Nº. 329/2022**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2022.04.00018P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pelo servidor que o mesmo preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

Aliandro Figueira Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Emenda Constitucional nº. 041/2003, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Lei Municipal nº 1.554/2005, *in-verbs*:

Art. 12, § 3º requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

Art. 40 da CF/88:


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

§ 5º “ Os requisitos de idade de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, a Controladoria Geral de Controle Interno emite parecer técnico **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **MANUEL DA GUIA FERREIRA** dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 01 de agosto de 2022.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

OFÍCIO N.º 114/BARRA-PREVI/2022.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA-
PREVI**


SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Conselheiro Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2022.04.00018P, de
Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor do servidor Sr. MANUEL DA
GUIA FERREIRA, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47
da Constituição Estadual.

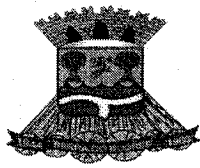
Atenciosamente,


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
RG n.º 27.056.843-8 SSP/SP
CPF n.º: 259.683.148-18
Rua Getúlio Vargas, 264 - Centro

AO
EXMO SR.
GUILHERME ANTONIO MALUF.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Praça Ângelo Masson, n.º 1000 – Centro -Fones: (65) 3361-2134 / (65) 99612-2804
Barra do Bugres-MT





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, MANUEL DA GUIA FERREIRA, SOLTEIRO, portador(a) do RG n.º 948.549 e do CPF n.º 616.522.881-04, residente e domiciliado(a) à Rua Jatopa do Cerrado, s/n, Jardim Arvore do Cerrado - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEP), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100452, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 20 de Junho de 2022.



MANUEL DA GUIA FERREIRA
REQUERENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARDILDO MENDES DE PAIVA

NOME: MANUEL DA GUIA FERREIRA



MILÍCIO
HERMENEGILDO FERREIRA
ANA DA COSTA FERREIRA

DATA NASCIMENTO: 17/06/1997
NATURALIDADE: CÁCERES-MT
TIPO DE TITULO: [REDACTED] CATEGORIA: SSP/MT
OBSERVAÇÃO: [REDACTED]

Manuel da Guia Ferreira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DEFIN. Nº 7.416 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF: 616.522.881-04
RG: 09.485.49-0 2ª Via
REGISTRO CIVIL: MANUEL DA GUIA FERREIRA
C.NASC.: 17.06. LIV. 11-A FLS. 159 BARRA DO BUGRES-MT

DATA DE EMISSÃO: 14/06/2021

T. BARRA DO BUGRES MT 80525 00010
NOME: MANUEL DA GUIA FERREIRA
CATEGORIA: MILITAR 3010420129-0
C.NASC.: 17.06.1997 708108579389332

IDENTIDADE PROFISSIONAL: [REDACTED]
CATEGORIA: [REDACTED]

UF: MT
Polegar direito: [REDACTED]

Manuel da Guia Ferreira
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



483823

Proibido Plásticas

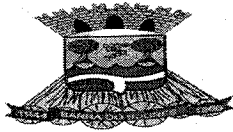


008.0073323.2021



429.103-A

FL
03
mao



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 030/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Manuel da Guia Ferreira.**”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c o Art. 86, I, II, III e IV da Lei nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;


Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Manuel da Guia Ferreira**, brasileiro, portador do RG n.º 0948549-0- SESP/MT e do CPF n.º 616.522.881-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “11”, devidamente matriculado sob n.º 000256, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00018P**, a partir da data de 01/07/2022, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal



Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit	Valor total
918253	VEICULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 1.4, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 ANO MODELO 2022 TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 04 PORTAS, PINTURA SOLIDA COR BRANCA, COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO IGUAL OU SUPERIOR A DATA DA COMPRA, BIOCOMBUSTIVEL (GASOLINA OU ETANOL), COM C MBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, AR CONDICIONADA E VIDROS ELETRICOS	ROL	1,0000	RS 144.970,000	RS 144.970,00

Valor Total: R\$ 144.970,00

BARÃO DE MELGAÇO, 16 de maio de 2022

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

CPF: 523.201.621-00 PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO N. 61/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 61/2022.

CONTRATO: N° 61/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: ROTA BRASIL TRANSPORTE E FRETAMENTO EIRELI-ME

CNPJ: 29.645.073/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FAZER O TRANSPORTE DOS ESPORTISTAS QUE IRÃO PARTICIPAR DOS JOGOS ESCOLARES MATOGROSSENSES VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT - Termo de Referência Dispensa N° 025/2022 – Processo Licitatório n° 091/2022, conforme quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

PRAZO: 60 (sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESÃO 20/2022

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESÃO/CARONA 20/2022 originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇO 154/2021, oriunda do Pregão Eletrônico 38/2021 da Prefeitura de Confresa/MT, que tem como objeto a Contratação de Serviços de Administração e Gerenciamento informatizado para a locação de veículos em geral comuns e especiais, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada via sistema, atendendo as necessidades do município de Barra do Bugres/MT. CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob n.º: 18.009.871/0001-50 Valor total contratado: R\$2.402.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e dois mil e quatrocentos reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 017/2022 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n° 111/2021, Lei Municipal n.º 2.469/2021; Decreto n° 112/2021 e Lei n° 2.512/2022, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/SMC/2022 - EDITAL N° 016/2022, conforme apresentado abaixo:

1) Fica **CONVOCADA** a classificada no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 12/07/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **DIA 18/07/2022 – 08:00 HORAS – SALA DE REUNIÕES DA SMEC**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.
Bernadete Fernandes Gregolin
Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Portaria n° 547/2021

PROFESSOR PEDAGOGO – EM RAMUNDA A LEÃO – DISTRITO DE NOVA FERNANDOPOLIS			
N° INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
156	LUTECIA MARTINS DA SILVA	3º	Classificada

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA N°030/2022

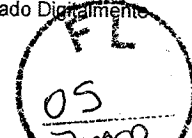
“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Manuel da Guia Ferreira.**”

A **Diretora Executiva do Fundo** Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.502/2022, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Manuel da Guia Ferreira**, brasileiro, portador do RG n.º 0948549-0- SESP/MT e do CPF n.º 616.522.881-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “11”, devidamente matriculado sob n.º 000256, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2022.04.00018P**, a partir da data de 01/07/2022, até posterior deliberação.



Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de julho de 2022** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

Homologo:

Maria Azenilda Pereira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO Nº. 120/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO Nº. 120/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria ambiental para a elaboração do plano de recuperação de área degradada do lixão municipal conforme orientação técnica nº 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT
Favorecido	PAULO M DE CARVALHO ARAUJO
Prazo de Validade	90 (noventa) dias
Valor Global	32.623,33 (trinta e dois mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).
Fundamento Legal	Art. 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
Justificativa	Necessidade de elaboração de plano de recuperação da área degradada, visando minimizar o impacto ambiental causado. Como demonstrativo nos autos do processo de Dispensa nº 013/2022, Processo nº 120/2022

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2022, nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

Barra do Garças/ MT, 12 julho 2022.

AVISO LICITAÇÃO PE 033/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 033/2022/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e demais Insumos Correlatos Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal De Saúde Adstrita a Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT.

DATA: 29/07/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 15 de julho de 2022.

Danilson Pereira Brito – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 567/2022 DE 15 DE JULHO DE 2.022

LEI MUNICIPAL N.º 567/2022 DE 15 DE JULHO DE 2.022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 530/2021, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUST, COMERCIO E MEIO		
Unidade	902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
Função	20	AGRICULTURA		
Sub-Função	606	EXTENSÃO RURAL		
Programa	0007	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE		
Atividade	1045	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.701.0000000	1.000.000,00	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Termo de Convênio Nº 0401/2022/SEAF – PROCSO Nº SEAF-PRO-2022/00632	1.701.0000000	1.000.000,00

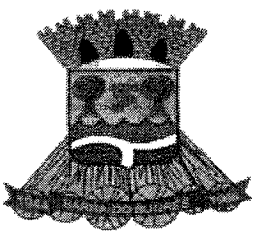
Art. 3º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar para o reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Araguaia, aprovado pela Lei Municipal n. 530/2021 para o exercício financeiro de 2022, no valor de **R\$ 25.593,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais)** a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUST, COMERCIO E MEIO		
Unidade	902	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO		
Função	20	AGRICULTURA		
Sub-Função	606	EXTENSÃO RURAL		
Programa	0007	AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE		
Atividade	1045	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – red. 610	1.500.0000000	25.593,00	

Art. 4º Para atender ao Crédito Adicional Suplementar previsto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Despesas, no valor de até R\$ 25.593,00 (Vinte e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais), conforme inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei n. 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDUST, COMERCIO E MEIO		
-------	----	--	--	--

FL
06



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

CERTIDÃO

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

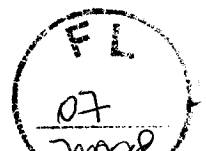
Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **MANUEL DA GUIA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 948.549 SSP/MT, C.P.F. Nº 616.522.881-04 e PIS/PASEP 1.705.762.462-8.

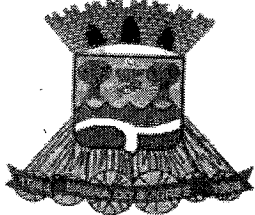
Foi admitido nesta municipalidade em 01/09/1991 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Professor, conforme cópia anexa a esta da ficha cadastral.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991. Prestou Concurso Público Municipal em 07/03/1992, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal Nº 178/92, de 19/03/1992, onde tomou posse em 27/03/1992 para o cargo de Professor, 30hs/semanais, Nível I, Classe A, de Matrícula Funcional nº 000256, e que na data atual o mesmo é **efetivo** no Cargo de Professor, Nível 11 Classe C, de Matrícula Funcional nº 000256, conforme a Lei Complementar Nº 55/2013 e Lei Municipal Nº 2.502/2022 que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 7.648,98** (sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor esteve afastado 90 (noventa) dias para concorrer o cargo eletivo nas eleições Municipais de 2004. Não teve nenhum registro de faltas ou suspensões no período de admissão até a data de hoje, é filiado ao Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público – SINTEP/MT.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2022.


Suellem Dafany Prado Xavier
Coordenador de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinada por Perreira da Silva
Matrícula nº 065
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 121 de 08/07/2007

TERMO DE POSSE

Aos 27 dias do mês de Março de 1992
às 20:00 horas, no (a) TEATRO da Prefeitura Municipal,
situada à Praça Ângelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, toma Posse no Cargo de PROFESSOR
Nível _____, Classe _____, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) MANOEL DA CUIA FERREIRA
nomeado conforme Decreto nº 178/92 de 19 de Março de 1992, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

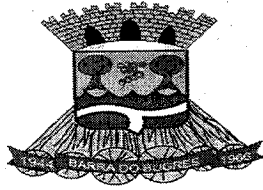
A investidura no Cargo fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu MANOEL DA CUIA FERREIRA lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pela autoridade competente.

Barra do Bugres, 27 de Março de 1992

Manoel da Cuiá Ferreira
Compromissado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Manoel da Cuiá Ferreira
Prefeito Municipal

FL
09
MBO



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA		DATA DA POSSE: 27/03/1992	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL: PROFESSOR - 30 HS	CLASSE: C	NÍVEL: 11	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			DATA DO CÁLCULO: 30/06/2022	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
27/03/1992a 30/06/2022	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	30 anos, 03 meses e 13 dias.
Dias Líquidos: 11.053		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
2004	CARGO ELETIVO	- 90
Dias Líquidos:(- 90)		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

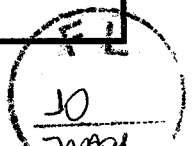
Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/09/1991 a 26/03/1992	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	00 ano, 06 meses, 26 dias.
Dias Líquidos: 206		


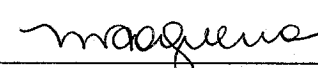
VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

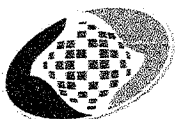




ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

TOTAL: 11.169 dias, correspondendo há 30 anos, 07 meses e 09 dias.	
Emitida Por:	De Acordo:
Data: __/__/__.	Data: __/__/__.
 Resp. Depto Recursos Humanos	 Diretora Executiva do BARRA-PREVI





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

19/05/2022

Nome do Requerente

MANUEL DA GUIA FERREIRA

Protocolo:

08021010.1.00304/22-9

NIT:

2688812353-5

CPF:

61652288104

Nome da mãe

ANA DA COSTA FERREIRA

Data de Nascimento

17/06/1967

Doc. Identidade

09485490

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

BARRA PREVI

Matrícula

256

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
Número: 035075220001-72
Documento: 5250001 - CTPS Série: 40003
Função: PROFESSOR
Período Contribuição: 01/09/1991 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 7 mes(es), 6 dia(s)
Tempo Aproveitado: 2 ano(s), 7 mes(es), 6 dia(s)

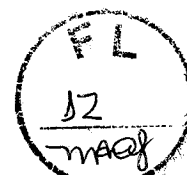
Empregador: PER. CONTR. CNIS 3
Número: 000268881235-35
Documento: 26888123535 - Série:
Função:
Período Contribuição: 01/05/2009 a 31/05/2009

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 1 mes(es), 0 dia(s)
Tempo Aproveitado: 0 ano(s), 1 mes(es), 0 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: PER. CONTR. CNIS 3
Número: 268881235-35

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
05/2009	600,00				





PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de emissão

19/05/2022

Nome do Requerente

MANUEL DA GUIA FERREIRA

Protocolo:

08021010.1.00304/22-9

NIT:

2688812353-5

CPF: 61652288104

Nome da mãe

ANA DA COSTA FERREIRA

Data de Nascimento

17/06/1967

Doc. Identidade

09485490

Emissor

SSP

UF

MT

Órgão Instituidor

BARRA PREVI

Matrícula

256

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 976 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 8 Mês(es) e 6 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 976 dia(s), correspondendo a 2 Ano(s), 8 Mês(es) e 6 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 2 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

ANAPOLIS, 20/06/2022

1376407

Matrícula do Servidor

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Presidente do INSS

Órgão Local: ANAPOLIS - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL ANAPOLIS - CENTRO

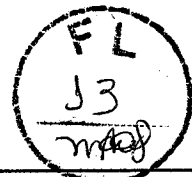
Endereço: RUA QUINZE DE DEZEMBRO N. 249 CEP: 75024-070

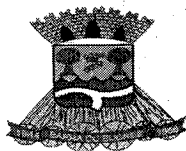
CENTRO, ANAPOLIS - GO

5849047554 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#!/autenticidade> com o código 220620DK3KZ237





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2022.04.00018P
Segurado: MANUEL DA GUIA FERREIRA
Data de Cálculo: 30/06/2022
Cargo: PROFESSOR Classe: C Nível: 11
Matrícula: 100452 Referência:
Órgão de Origem: SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			7.648,98
			TOTAL:	7648,98

Observação:

Emissão em: 13/07/2022 - 15:13:18

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR
Em ___/___/___

Responsável
Marcia
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora Executiva do BARRA-PREVI
Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2022/06

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.
 000256 MANUEL DA GUIA FERREIRA 231205 001 0004 02001
 CPF: 616.522.881-04 Data Admissão: 01/09/1991 PROFESSOR
 LOCAL: ESCOLA GUIOMAR CAMPOS MIRANDA

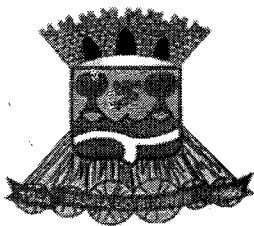
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	7.648,98		
33	DIF. SALARIO	0,00	96,14		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		521,14	
126	CONTR. SINTEP-MT	0,00		114,73	
	I.R.R.F.	27,50		962,36	
	B. PREVI	14,00		1.084,31	
			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			7.745,12	2.682,54	
			VALOR LÍQUIDO →	5.062,58	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
7.648,98	1.084,31	0,00	6.660,81	0	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA

FL
15
maaf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO

FUNCIONÁRIO: MANUEL DA GUIA FERREIRA - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0256

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 11 – CLASSE C

ADMISSÃO: 01 / 09/ 1991.

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998
JAN	0,00	69.456,00	2.520.922,00	72.003,91	203,02	335,42	453,70	596,08
FEV	0,00	179.782,40	3.781.383,00	97.925,32	243,62	335,42	453,70	596,08
MAR	0,00	485.413,00	4.401.656,80	139.885,37	328,85	368,15	453,70	596,08
ABR	0,00	655.307,28	4.401.656,80	200.047,95	328,85	368,15	453,70	596,08
MAI	0,00	655.307,28	7.161.935,77	298.249,82	328,85	404,95	499,07	625,90
JUN	0,00	655.307,28	7.161.935,77	391.383,26	328,85	404,95	499,07	625,90
JUL	0,00	655.307,28	11.894.783,31	153,58	328,85	404,95	499,07	625,90
AGO	0,00	1.065.419,55	11.984,73	184,29	328,85	404,95	499,07	625,90
SET	68.094,00	1.650.697,20	20.483,18	203,02	335,42	453,70	508,14	637,07
OUT	69.456,00	1.650.697,20	20.483,18	203,02	335,42	453,70	596,08	637,07
NOV	69.456,00	2.372.747,54	37.355,17	203,02	335,42	453,70	596,08	637,07
DEZ	69.456,00	2.372.747,54	37.355,17	203,02	335,42	453,70	596,08	637,07

MÊS	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
JAN	637,07	657,39	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.311,03
FEV	637,07	657,40	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.311,03
MAR	637,07	657,40	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.311,03
ABR	637,07	657,40	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.311,03
MAI	637,07	657,40	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.311,03
JUN	637,07	729,71	778,32	819,18	869,18	900,18	944,33	1.311,03
JUL	646,06	729,71	778,32	819,18	869,18	944,33	944,33	1.311,03
AGO	646,06	729,71	778,32	819,18	869,18	944,33	944,33	1.311,03
SET	657,39	729,71	805,56	819,18	869,18	944,33	1.677,47	1.377,14
OUT	657,39	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.677,47	1.449,15
NOV	657,39	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.677,47	1.449,15
DEZ	657,39	778,32	805,56	819,18	869,18	944,33	1.677,60	1.449,15

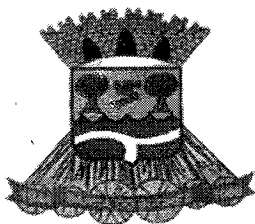
MÊS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	1.449,15	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28
FEV	1.449,15	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28
MAR	1.449,15	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.422,38	3.129,28
ABR	1.449,15	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.422,38	3.129,28
MAI	1.500,14	1.590,16	1.709,41	1.904,42	2.026,29	2.126,77	2.422,38	3.229,26
JUN	1.500,14	1.590,16	1.709,41	1.904,42	2.026,29	2.126,77	2.422,38	3.429,22
JUL	1.500,14	1.590,16	1.709,41	1.904,42	2.026,29	2.126,77	3.129,28	3.429,22
AGO	1.500,14	1.590,16	1.709,41	1.904,42	2.026,29	2.126,77	3.129,28	3.329,24
SET	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24
OUT	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24
NOV	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24
DEZ	1.500,14	1.590,16	1.805,14	1.904,42	2.026,29	2.271,78	3.129,28	3.329,24

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres – MT

CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922

Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

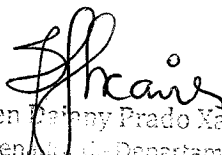
MÊS	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
JAN	3.329,24	3.814,47	4.157,77	4.431,35	4.786,20	4.950,37	5.630,66
FEV	3.329,24	3.814,47	4.157,77	4.501,35	4.786,20	4.950,37	5.630,06
MAR	3.329,24	4.289,28	4.431,35	4.692,36	4.950,37	5.710,06	5.630,06
ABR	3.329,24	4.212,12	4.431,35	4.692,36	4.950,37	2.815,03	5.630,06
MAI	3.585,60	5.842,62	4.431,35	4.692,36	4.950,37	5.630,06	5.630,06
JUN	4.263,72	4.157,77	4.431,35	4.692,36	4.950,37	5.630,06	5.630,06
JUL	5.280,80	4.157,77	4.431,35	4.692,36	4.950,37	5.630,06	5.630,06
AGO	4.602,72	4.157,77	4.431,35	4.692,36	4.950,37	5.630,06	5.630,06
SET	3.814,47	4.157,77	4.431,35	4.786,20	4.950,37	5.630,06	5.740,45
OUT	3.914,19	4.157,77	4.431,35	4.786,20	4.950,37	5.630,06	5.740,45
NOV	3.814,47	4.157,77	4.431,35	4.786,20	4.950,37	5.630,06	5.740,45
DEZ	3.814,47	4.157,77	4.431,35	4.786,20	4.950,37	5.630,06	5.740,45

MÊS	2022
JAN	6.053,30
FEV	5.447,97
MAR	7.043,14
ABR	7.648,98
MAI	7.937,40
JUN	7.745,12
JUL	0,00
AGO	0,00
SET	0,00
OUT	0,00
NOV	0,00
DEZ	0,00

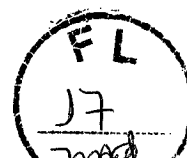
03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Praça Angêlo Masson, 1000
Centro
CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2022.


Suelen Dalny Prado Xavier
Coordenadora do Departamento

Praça Felipe Ferreira Mendes, nº. 1000 - Centro, Barra do Bugres - MT
CEP: 78.390-000 - Pabx: (65) 3361-1921/1922
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT.


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

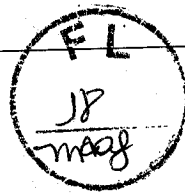
JULHO DE 2022

SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.


MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2022

SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

Marcia
MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FL
19
maaf

PROCESSO N.º	2022.04.00018P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEM PODE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	MANUEL DA GUIA FERREIRA

PARECER N.º 329/2022

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo Sr. **MANUEL DA GUIA FERREIRA**, servidor efetivo no cargo de Professor, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrado na classe “C”, nível “11”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT.

O processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, Termo de Posse e certidão de vida funcional, onde consta que o servidor foi admitido em caráter efetivo mediante aprovação em concurso público, no cargo de **Professor**, com exercício a partir de 27/03/1992.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional informações quanto afastamento sem ônus, suspensão, licença, porém consta registro de 90 (noventa) dias fora da função de magistério no período de 2004.

O servidor apresenta ainda, Certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, protocolo sob nº 08021010.1.00304/22-9, um total de 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 30/06/2022, o servidor possuía **30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério**, e contando com **55 (cinquenta e cinco)** anos de idade.

FL
 20
 mgf

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - Trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

FL
21
mao

Como observamos, trata-se de aposentadoria **no cargo de Professor**, tendo em vista, que o servidor exerceu efetivo exercício na função de Professor, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:

Art. 12 (...)

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º: "Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica o segurado, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, o mesmo exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, **além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico** (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que os**

FL
22
MAG

23

profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica também gozariam da redução de 05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.

Dessa forma, verifica-se que o servidor preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.

No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração do servidor no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao **Sr. Manuel da Guia Ferreira**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 14 de julho de 2022.

Gisele Pavini Dourado
Gisele Pavini Dourado
OAB/MT nº 10.616
Consultora Jurídica

Homologo:

Marcia Aparecida de Oliveira Guerra
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
Diretora do BARRA DO BUGRES



FL
24
mag



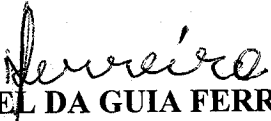
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Eu, **Manuel da Guia Ferreira**, brasileiro, portador do RG n.º 0948549-0-SESP/MT e do CPF n.º 616.522.881-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “11”, devidamente matriculada sob n.º 000256, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.


MANUEL DA GUIA FERREIRA
SERVIDOR





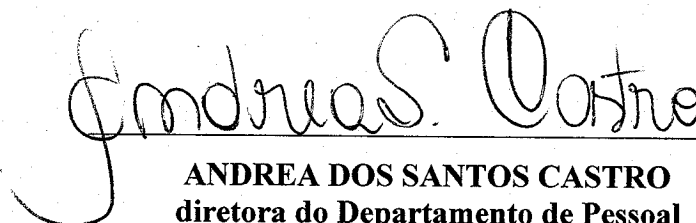
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ 03.602.259/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria, que o Senhor **Manuel da Guia Ferreira**, brasileiro, portador do RG n.º 0948549-0- SESP/MT e do CPF n.º 616.522.881-04, residente e domiciliado no Município de Barra do Bugres/MT, residente e domiciliado neste Município, servidor Efetivo, no cargo de Professor, com carga horária de 30 horas semanais, Classe “C”, Nível “11”, devidamente matriculada sob n.º 000256, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 15 de julho de 2022.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
diretora do Departamento de Pessoal



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2022

SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

Marcia
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JULHO DE 2022

SERVIDOR: MANUEL DA GUIA FERREIRA – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 15 de julho de 2022.

Marcia
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
DIRETORA EXECUTIVA DO BARRA-PREVI



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Manuel do Guis Ferreira (nome do requerente),

Portador do CPF nº 616522881.04 e RG nº 0948549.0, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil () Militar.

- Data de início do benefício no outro regime: _____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____.

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: _____.

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres, MT

Data: 06/07/2022

Ferreira
Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

